



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.169 DE 30 DE SETEMBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, através de licitação, a vender um britador usado 4-BA50.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

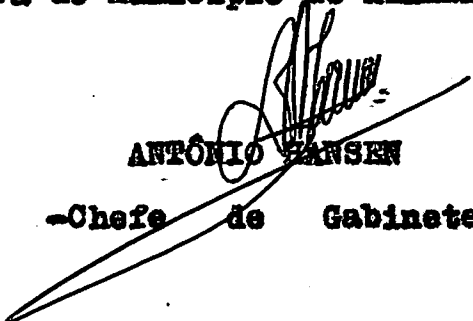
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 30 DE SETEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 30 de Setembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-